

Contagem, 25 de outubro de 2024

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0056/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0022/2024

Prezados,

GE HealthCare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda., inscrita no CNPJ: 00.029.372/0002-21, estabelecida na Cidade de Campina Verde Contagem, Estado de Minas Gerais, situada na Rua Vereador Joaquim Costa nº 1405, Galpão 07, vêm, respeitosamente, apresentar impugnação ao Edital de Licitação referente ao processo Pregão Eletrônico 0022/2024 – item 1 -Mamógrafo, fundamentado na Lei nº 14.133/2021.

Inicialmente, destaca-se que o Artigo 5º da Lei Nº 14.133/2021, conforme destaque abaixo, preconiza a observância estrita dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, julgamento objetivo, competitividade, entre outros, de modo a assegurar a competitividade nos procedimentos licitatórios, a não discriminação entre os licitantes buscando garantir a igualdade de condições a todos os interessados, e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração. Assim, quanto mais propostas apresentadas, maiores as chances da Administração selecionar o objeto de melhor qualidade pelo menor preço. Se assim não fosse, não haveria razão de tal procedimento, o qual, dada a importância, é regido por lei específica!

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Ainda, nos termos do Artigo 9 da mesma Lei Nº 14.133/2021:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

(...)

A inclusão de um maior número de empresas qualificadas no certame, conforme preconiza a nova legislação, de maneira que não comprometa a qualidade dos serviços ou produtos a serem adquiridos, amplia a concorrência e favorece a obtenção do melhor preço aliado à qualidade requerida pela Administração. Ainda, os procedimentos licitatórios consistem em instrumento para afastar a arbitrariedade na seleção de propostas e promover uma competição justa entre todos os concorrentes, primando, acima de tudo, pela supremacia do interesse público.

Diante do exposto, a GE HealthCare solicita a revisão do item impugnado, qual seja: descritivo, prazo de entrega e garantia, a fim de alinhá-lo aos preceitos legais da Lei nº 14.133/2021, garantindo a lisura e a equidade no processo licitatório.

DESCRITIVO TÉCNICO

Pede-se

Equipamento deve vir acompanhado de estereotaxia/unidade de biópsia digital com movimentação mínima de 20°, com 1 par de bucha guia para estereotaxia esterilizáveis (tamanho a ser definido pela Instituição) e 05 agulhas para cada calibre compatível com a bucha escolhido pela instituição.

Sugerimos

Equipamento deve vir acompanhado de estereotaxia/unidade de biópsia digital com movimentação mínima de 15° com suporte vertical e horizontal, com 1 par de bucha guia para estereotaxia esterilizáveis (tamanho a ser definido pela Instituição).

Justificativa

A possibilidade de inserção tanto vertical quanto horizontal ampliam as possibilidades de inserções tornando a procedimento mais acessível e rápido. Sobre as agulhas não produzimos agulhas assim como outras empresas que fabricam o mamógrafo, solicitando o item consumível, estará restringindo a participação de empresas focando somente em determinadas empresas, ou em sistemas de distribuição.

PRAZO DE ENTREGA

Edital solicita: 10.1. A compra será realizada através da autorização (ordem de fornecimento) indicando local de entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e deverá ser entregue na sede da Contratante, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, sem ônus a Prefeitura.

Pela análise do edital percebe-se que tal prazo não se mostra factível de cumprimento. Conforme se denota do descritivo técnico do Equipamento, este contém diversas peculiaridades. Por conta disto, as empresas não o fabricam para mantê-los em estoque já que, além de gerar custos, inexistiria a previsibilidade de saída/venda (assim, pouco interessante no aspecto comercial). É bastante difícil que alguma empresa consiga viabilizar a entrega do equipamento e todos os acessórios que o compõem no prazo de 30 dias contados do pedido. Vislumbrando um aspecto prático mais realista, solicitamos a possibilidade de o prazo de entrega do edital ser **alterado para 150 (cento e cinquenta) dias**.

Importante ressaltar que tais alterações, em nada afetarão a qualidade e execução dos exames, do contrário, caso seja a mesma aceita, possibilitará a participação do maior número de participantes, o que, conseqüentemente aumentará as chances desta r. Administração obter produto com melhor preço e com a qualidade que se faz necessária.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais, aguardando resposta oficial no prazo estipulado em legislação e edital.

Sem mais,

MIRIAM DE JESUS
BICHO:2958068986
5

Assinado de forma digital por
MIRIAM DE JESUS
BICHO:29580689865
Dados: 2024.10.25 15:17:30
-03'00'

DANILA
BATISTA
SILVA:35671
903858

Assinado de forma
digital por DANILA
BATISTA
SILVA:35671903858
Dados: 2024.10.25
15:21:52 -03'00'